



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 04 DE JULHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE IPTU 2005, AUTORIZANDO O BENEFÍCIO FISCAL POR REMISSÃO TOTAL OU PARCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO

Publique-se
18/07/05
V. Elton Bone
Presidente

PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 033, de 22 de dezembro de 2003:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de crédito tributário, a ser constituído com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos).

§ 1º - A finalidade da remissão atenderá exclusivamente a construção predial residencial e que não ocorram em seu interior qualquer atividade comercial.

§ 2º - O contribuinte que possuir mais de 01 (um) imóvel de construção predial residencial, nas características e condições acima descritas, não fará jus ao caput do artigo.

Art. 2º - O contribuinte que pagarem o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício financeiro de 2005, terá remissão parcial;

I - de 20% (vinte por cento), quando do pagamento em parcela única, até a data de 19 de agosto de 2005;

II - de 10% (dez por cento), quando do pagamento em parcela única, até a data de 19 de setembro de 2005;